

ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE SÃO PAULO

ADPESP

Aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 17 de junho de 2011

## CAPÍTULO I

### Da Associação e seus fins

Artigo 1º. A Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - "ADPESP", fundada em 22 de novembro de 1949, sem limite de prazo para a sua duração, é uma entidade de classe de fins não econômicos, no âmbito estadual, dotada de personalidade jurídica de direito privado de caráter associativo, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, constituída de Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, em atividade ou aposentados, com base no artigo 5º, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, da Constituição Federal e artigos 53 a 61 do Código Civil, e tem por designio promover a defesa das prerrogativas, direitos e interesses da classe e a mútua assistência aos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Serão mantidas as insígnias da Instituição conforme os atuais sinais designativos, bandeira, botão de lapela e emblemas com a inscrição AÇÃO - LEALDADE e UNIÃO, descritos no Regimento Interno da "ADPESP", competindo à "ADPESP", exclusivamente, os direitos de determinar a confecção, o fornecimento, a divulgação e o uso do distintivo.

Art. 2º. A "ADPESP" pautará sua atuação em:

- I. defesa dos princípios democráticos, dos valores republicanos e da cidadania;
- II. salvaguarda da ética, da moralidade e da transparência no trato da coisa pública;
- III. promoção da justiça social, em especial pela preservação da participação e controle da sociedade sobre as políticas públicas, especialmente na área de segurança pública;
- IV. promoção da igualdade, valorização da diferença e enfrentamento de discriminações de quaisquer natureza, com respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade, de origem, ou de qualquer atributo individual ou coletivo, inclusive na contratação de seus(uas) funcionários(as);

Parágrafo único - A "ADPESP", por intermédio dos seus órgãos, sempre preservará, em busca de seus objetivos, os princípios da busca pelo consenso, do fomento à cultura participativa e da consulta ao corpo social.

Artigo 3º. São finalidades da "ADPESP":

- I. congregar os Delegados de Polícia do Estado de São Paulo;
- II. representar, assistir e defender os interesses e a reputação da classe perante as pessoas de direito público ou privado, autoridades, autarquias, por meio da adoção de medidas e ações em procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais;
- III. promover a valorização da carreira e do cargo de Delegado de Polícia;
- IV. propugnar pelo aperfeiçoamento da segurança pública através da formulação, implemen-

tação e avaliação de políticas públicas, inclusive por meio da promoção de estudos, pesquisas, publicações e eventos com essa finalidade;

V. promover o debate, a cooperação e a solidariedade entre os membros da carreira de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo, em torno de temas e interesses comuns;

VI. promover a articulação e a cooperação entre membros de todas as carreiras vinculadas à segurança pública do Estado de São Paulo, por meio das suas associações;

VII. atuar pelo permanente aprimoramento dos concursos públicos de ingresso, dos cursos de formação para ingresso na carreira de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo, bem como garantir mecanismos de formação continuada e de aprimoramento aos membros da carreira;

VIII. colaborar com a administração estadual no estudo e na solução das questões relativas ao exercício das funções atribuídas aos Delegados de Polícia, bem como na definição, estruturação, prerrogativas e disciplina da respectiva carreira;

IX. fomentar a participação ativa da sociedade na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas na área da segurança pública;

X. promover assistência jurídica à categoria em ações coletivas, na qualidade de substituto processual nos interesses individuais homogêneos como expressão de direitos coletivos lato sensu;

XI. tutelar, por meio de ação civil pública, questões de ordem urbanística, de proteção ao meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, tendo ainda, como definido no artigo 2º, o múnus de zelar pelos princípios democráticos, pelos valores republicanos e da cidadania, pela salvaguarda da ética, da moralidade administrativa, da transparência no trato da coisa pública, de zelar pelo respeito à justiça social, pela preservação da participação e controle da sociedade sobre as políticas públicas, especialmente na área de segurança pública estadual e demais interesses transindividuais da classe, de promover a igualdade, a valorização da diferença e o enfrentamento de discriminações de quaisquer naturezas, com respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, orientação sexual, idade, origem, ou de qualquer atributo individual ou coletivo;

XII. prestar assistência jurídica aos associados fundadores, contribuintes e beneméritos que dela necessitarem em razão da função ou em decorrência dela;

XIII. prestar auxílio de mútua-assistência ao associado na forma prescrita no artigo 18 deste Estatuto e no Regimento Interno da "ADPESP";

XIV. promover e fomentar congressos, conferências, seminários, cursos, palestras, de interesse da classe e da entidade.

XV. incentivar a produção intelectual mediante artigos, publicações, pesquisas, organização de biblioteca convencional e digital especializada em segurança pública e em polícia judiciária;

XVI. oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão e que possam gerar recursos a serem revertidos aos seus fins sociais, por meio da:

a) viabilização de um curso preparatório para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, bem como de outros cursos direcionados diretamente aos associados e demais interessados através de métodos presenciais ou a distância pela rede mundial de computadores e por outras mídias, conforme a sua dotação orçamentária;

b) viabilização de uma cooperativa de crédito por meio próprio ou terceirizado, conforme a melhor condição oferecida aos associados e à entidade;

c) viabilização de canais de comunicação da “ADPESP”, nas mídias disponíveis, voltada ao seu público interno e externo;

d) locação de espaços físicos disponíveis em sua sede, sedes e colônias.

XXVII. prestigiar todas as Associações congêneres do País e com elas manter intercâmbio;

XXVIII. zelar pela observância dos padrões éticos dos integrantes da classe, aplicando, quando for o caso, o seu código de ética previsto no Regimento Interno;

XXIX. exercer, obrigatoriamente, a estipulação ou subestipulação de apólice coletiva de seguro de vida em benefício da família do associado, na forma prescrita no artigo 16 deste estatuto;

XXX. promover assistência securitária e previdenciária, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros por meio de apólices coletivas de adesões individuais que atendam aos interesses dos associados;

XXXI. organizar projetos e implementar medidas reivindicatórias direcionadas aos órgãos governamentais e às autoridades competentes para a valorização funcional da classe em todos os seus aspectos intrínsecos e extrínsecos;

XXXII. subsidiar a presença de representantes na Câmara dos Deputados, nos âmbitos estadual e federal, a fim de propiciar a aprovação de propostas legislativas da entidade em benefício da classe;

XXXIII. a criação de serviço de atendimento ao associado;

XXXIV. a adoção de um plano diretivo quinquenal de planejamentos e projetos;

§ 1º. Para o desenvolvimento das suas ações e projetos a “ADPESP” poderá se valer de contratações diretas ou de prestadores de serviços terceirizados, conquanto atendam às necessidades da boa gestão, da legalidade e da ética profissional.

§ 2º. A “ADPESP” poderá, por decisão da Assembleia Geral, filiar-se a outra entidade representativa congênera, de âmbito estadual ou federal, e cindir-se parcialmente.

Artigo 4º. Para o cumprimento das suas finalidades, a “ADPESP” poderá manter, além dos serviços técnicos, administrativos e recreativos da sede e sedes, outros em locais diversos, que se instalarão conforme as necessidades e recursos disponíveis, conquanto o número de adesões seja compatível à respectiva criação.

Artigo 5º. É expressamente vedado à “ADPESP” se envolver em questões político-partidárias e religiosas.

Parágrafo único - A proibição não atinge, individualmente, nenhum dos associados, inclusive aqueles que compõem os órgãos dirigentes e representativos da “ADPESP”.

## **CAPÍTULO II**

### **Do quadro social**

#### **Seção I**

##### **Admissão de Associados**

Artigo 6º. São considerados associados efetivo da “ADPESP” todos os Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, em atividade ou aposentados, que requererem a sua inscrição no quadro social, satisfazendo as exigências prescritas neste Estatuto.

Artigo 7º. Aprovado pela Diretoria o pedido de inscrição, a admissão do associado estará concretizada. Parágrafo único - A admissão no quadro social importa na aceitação, por parte do novo associado, das disposições deste Estatuto, bem como na autorização para os descontos em folha, débito em conta corrente ou qualquer outro meio eficaz para o recebimento das mensalidades e demais contribuições.

Artigo 8º. O quadro de associados efetivos divide-se em:

I. FUNDADORES - Os que foram inscritos até 22 de novembro de 1949, data da aprovação do Estatuto original;

II. CONTRIBUINTES - Os que tenham sido inscritos posteriormente;

III. BENEMÉRITOS - Os que, já pertencendo às categorias dos incisos “I” ou “II”, venham a prestar relevantes serviços à “ADPESP”, contribuindo para o seu engrandecimento moral e material, cujo título será outorgado pela Assembleia Geral, por iniciativa desta ou proposta da Diretoria.

IV. PREVIDENCIÁRIOS - Os contribuintes da carteira securitária, os estranhos à classe e os cônjuges supérstites de associados falecidos.

#### **Seção II**

##### **Dos direitos e deveres dos associados**

Artigo 9º. Os direitos e deveres dos associados fundadores, dos contribuintes e dos beneméritos são idênticos, tendo a distinção apenas caráter honorífico.

Parágrafo único. Aos associados previdenciários não será conferido nenhum direito, exceto o de participar da carteira securitária. No caso, porém, de cônjuges supérstites de associados falecidos será permitido o uso da sede social, subsedes, colônias e serviços em geral.

Artigo 10. São direitos dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos:

I. votar e ser votado para os cargos de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes e do Conselho de Ética;

II. ser votado para os cargos de Diretoria Regional;

III. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

IV. propor à Diretoria ou à Assembleia Geral quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

V. examinar, após prévia autorização da Diretoria, os livros e a escrituração contábil;

VI. frequentar a sede social;

VII. requisitar livros, revistas e outras publicações da biblioteca, de acordo com o regulamento que for estabelecido a respeito.

VIII. demitir-se, voluntariamente, a qualquer tempo, através de pedido escrito encaminhado à Diretoria Executiva.

§ 1º – Para os fins previstos no artigo 10 deste estatuto, é necessário que o associado tenha pago a primeira mensalidade.

§ 2º – Para os casos de reintegração ao quadro social, o associado cumprirá carência de 03 (três) meses para receber assistência jurídica e de 06 (seis) meses para compor chapa visando às eleições.

Artigo 11. São deveres dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos:

I. Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;

II. pagar, mediante desconto em folha ou débito em conta, as contribuições previstas neste Estatuto;

III. envidar todos os esforços para que a “ADPESP” atinja os seus fins;

IV. zelar pela dignidade da classe e da “ADPESP”;

V. envidar todos os esforços a fim de conservar o patrimônio da “ADPESP”.

### **Seção III**

#### **Suspensão e Exclusão**

Artigo 12. Será suspenso de todas as suas prerrogativas o associado que:

I. deixar de cumprir as suas obrigações financeiras com a Associação;

II. desobedecer às determinações da Diretoria Executiva referentes à boa ordem e à disciplina da “ADPESP”;

III. cometer falta considerada justa causa, conforme critério e apreciação da Diretoria Executiva.

§ 1º. A suspensão será efetivada mediante portaria do presidente, ad referendum, do Conselho de Ética.

§ 2º. Cessada a causa, será cancelada a suspensão, mediante nova portaria.

§ 3º. A pena de suspensão não excederá o prazo de 90 (noventa) dias, exceto no caso previsto no inciso III deste artigo, quando perdurará até a solução da causa que a motivou.

Artigo 13. A defesa e o eventual recurso das penalidades previstas nos incisos I, II e III, do artigo 12 deste estatuto, obedecerão às regras previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 14.

Artigo 14. Será excluído o associado que:

I. até 90 (noventa) dias após a sua suspensão, pelos motivos do inciso I do artigo 12, não houver satisfeito o pagamento de seus débitos, acrescidos da multa de 10%;

II. tendo sido suspenso com fundamento no inciso II do artigo 12, reincidir na prática da mesma falta;

III. por sua conduta em relação aos associados, ou pelo procedimento, incompatibilizar-se com a classe;

IV. a qualquer tempo cometer falta considerada justa causa para exclusão, conforme critério e apreciação da Diretoria Executiva.

§ 1º. No caso do inciso III deste artigo, a Diretoria poderá, se a gravidade do fato a tanto aconselhar, suspender preventivamente o associado por até 90 (noventa) dias.

§ 2º. A exclusão do associado será decidida pela Diretoria, garantindo-se o direito de defesa, conforme o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º. Ao associado excluído caberá o direito de se defender no prazo de 10 (dez) dias contados do ato de exclusão. Mantida a decisão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar, devendo a petição ser entregue pelo interessado à Diretoria Executiva em até 15 (quinze) dias antes da sua realização.

§ 4º. Para efeito da aplicação das penalidades previstas nesta Seção III, artigos 12 e 14 deste Estatuto, será exigido um quorum qualificado de metade mais um dos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º. O associado que incorrer na falta prevista no inciso I do artigo 12 será, depois de suspenso, considerado em mora.

§ 6º. Em caso de falecimento do associado faltoso, durante a suspensão o débito será descontado da mútua-assistência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das contribuições e demais fontes de recursos**

Artigo 15. A mensalidade corresponderá a 2% (dois por cento) dos vencimentos e vantagens da classe inicial da carreira de Delegado de Polícia.

Artigo 16. Do total das mensalidades arrecadadas, metade será destinada às despesas ordinárias decorrentes da administração da “ADPESP” e metade será destinada ao pagamento do prêmio da apólice coletiva de seguro de vida, na forma prescrita no artigo 3º, XIX e capítulo IV, deste Estatuto, vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

Artigo 17. As contribuições associativas, as importâncias provenientes das doações em dinheiro para fins não especificados, subvenções do Poder Público, recursos auferidos por locações de imóveis próprios, pecúlios revertidos em favor da entidade, investimentos de capitais, recursos captados mediante os serviços disponibilizados e quaisquer outras rendas auferidas, conquanto de origem regular, constituirão as fontes de recursos para a manutenção da “ADPESP”.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da mútua assistência**

Artigo 18. A família ou beneficiário do associado benemérito, fundador ou contribuinte falecido receberá um pecúlio fixado pela Diretoria Executiva ad referendum da primeira Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Os procedimentos, regulações e critérios adotados para o pagamento da mútua estão definidos no Regimento Interno da “ADPESP”.

## **TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

Dos órgãos Deliberativos

Artigo 19. São órgãos deliberativos da “ADPESP”:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética.



§ 1º. Os membros das Diretorias e dos Conselhos não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

§ 2º. É facultado aos Diretores e Conselheiros licenciarem-se, por prazo que não exceda 180 (cento e oitenta) dias, desde que façam comunicação escrita à Diretoria.

## **SEÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

Artigo 20. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes por ano, em datas designadas pelo Presidente com quinze dias de antecedência, nos meses de junho e dezembro, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, onde constará o local, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamadas, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Artigo 21. Quando convocada pela Diretoria, nos termos dos incisos V e VII do artigo 29, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em data que o Presidente designará com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser também convocada:

I. pelo Conselho Fiscal;

II. por, no mínimo, 100 (cem) associados quites, mediante representação à Diretoria, ficando garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites o direito de promovê-la;

§ 2º. Os subscritores da representação a que se refere o inciso anterior poderão, pela ordem, convocar e presidir a Assembleia requerida caso o Presidente não a convoque no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega da representação.

§ 3º. Se o pedido de convocação se destinar a reforma estatutária ou destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou de seus suplentes, deverá contar, no mínimo, com 200 (duzentas) assinaturas.

Artigo 22. À Assembleia Geral compete:

I. julgar o balancete apresentado anualmente pela Diretoria;

II. autorizar ou não despesas eventuais propostas pela Diretoria;

III. reformar o Estatuto;

IV. destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou os Suplentes do Conselho Fiscal;

V. anuir na venda de imóveis da "ADPESP";

VI. referendar o aumento do valor do pecúlio da mútua-assistência;

VII. resolver, soberanamente, os demais casos ou assuntos de interesse da Associação.

§ 1º. A Assembleia Geral convocada para decidir sobre as hipóteses previstas nos incisos III e IV deste artigo terá quorum qualificado, na forma seguinte:

a) para reforma do estatuto, será exigido o voto concorde de um terço dos associados em primeira convocação e de maioria simples em segunda e última convocação, não podendo deliberar com menos de um quinto dos associados quites da entidade.

b) para destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Suplentes do Conselho Fiscal, deverá observar o quorum mínimo de um terço dos associados quites, independentemente se em primeira ou última convocação.

§ 2º. Com exceção do previsto no parágrafo primeiro deste artigo e no artigo 66, todas as demais matérias serão deliberadas em primeira convocação pela maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda e última convocação com qualquer número de associados, por meio do voto da maioria simples.

Artigo 23. A venda e a aquisição de imóveis pela “ADPESP” dependerão, respectivamente, da Assembleia Geral, especialmente convocada, e da anuência do Conselho Fiscal.

Artigo 24. Nas Assembleias Gerais, excetuado o previsto no artigo 50, será admitido o voto por procuração.

Artigo 25. Salvo nos casos já previstos, a Assembleia Geral somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados quites.

Parágrafo único – Decorrido o período de uma hora do horário fixado no edital de convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número de associados presentes.

## **SEÇÃO II**

### **Da Diretoria Executiva**

Artigo 26. A Diretoria Executiva compor-se-á de oito membros eleitos e seus respectivos suplentes, em chapa fechada, pelo sistema de voto secreto, dentre os associados fundadores, beneméritos e contribuintes.

§ 1º. Os eleitos como titulares para os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro previstos no artigo 28 deverão ser afastados das suas funções de Delegado de Polícia para dedicar-se às atividades da Associação, sem prejuízo de suas remunerações, conforme a previsão legal.

§ 2º. Em havendo modificação legislativa que permita aumentar o número de diretores afastados, será adotada de forma incontinenti a nova legislação.

Artigo 27. Os membros da Diretoria Executiva exercerão os respectivos mandatos por 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo único - O Presidente e toda a Diretoria Executiva só poderão exercer os cargos durante dois mandatos, podendo concorrer a nova eleição após um mandato de carência.

Artigo 28. Os membros da Diretoria Executiva da “ADPESP” terão as seguintes denominações:

Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário Geral  
Suplente  
Tesoureiro  
Suplente  
Diretor Jurídico e de Prerrogativas  
Suplente  
Diretor de Assuntos Profissionais, Mobilização e Logística  
Suplente  
Diretor de Relações Institucionais  
Suplente  
Diretor de Comunicação Social  
Suplente

Artigo 29. À Diretoria Executiva compete:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

II. aprovar a inscrição dos associados;

III. apresentar à Segunda Assembleia Geral Ordinária o relatório circunstanciado das atividades sociais durante o ano e o balanço do exercício anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem assim a previsão orçamentária para o exercício subsequente;

IV. praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da “ADPESP”;

V. convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral para os fins expressamente determinados no presente Estatuto;

VI. designar comissões de diretores e associados para auxiliar em trabalhos temáticos e dirigir os trabalhos eleitorais;

VII. propor a Assembleia Geral para reforma do Estatuto;

VIII. aprovar a organização dos serviços de assistência previstos no artigo 3º;

IX. realizar os objetivos previstos no artigo 3º, conforme a viabilidade orçamentária;

X. convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias para deliberação de assuntos urgentes e de relevância e para as eleições da respectiva Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes e dos membros elegíveis do Conselho de Ética, na forma prevista no Regimento Interno;

XI. designar as datas das eleições e baixar instruções para sua realização, na forma prevista no Regimento Interno;

XII. manter o seguro coletivo dos associados, isolada ou conjuntamente, com outras associações de classe;

XIII. avaliar toda e qualquer sugestão dos associados para facilitar o bom andamento administrativo da “ADPESP”;

XIV. organizar, quando oportuno, uma cooperativa de consumo;

XV. admitir e dispensar funcionários, escritórios ou empresas terceirizadas para os serviços da “ADPESP”, adotando, preferencialmente, para o ingresso a seleção através de provas e de exame psicotécnico, a promoção da igualdade, a valorização da diferença sem discriminações de quaisquer naturezas, com respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, orientação sexual, idade, origem, ou de qualquer atributo individual ou coletivo.

Artigo 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por mês, em sessões Ordinárias, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, registradas em ata as suas deliberações.

§ 1º. Quando necessário e por convocação de qualquer de seus membros, a Diretoria poderá reunir-se extraordinariamente.

§ 2º. Nas reuniões das Diretorias, só prevalecerá o voto dos Diretores Executivos presentes.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de suplentes poderão comparecer às reuniões, porém, não terão direito a voto, exceto na hipótese de virem a ocupar o cargo por afastamento definitivo do titular.

Artigo 31. Ao Presidente compete:

I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, definindo a data, a hora e o local;

II. convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III. representar a “ADPESP” em Juízo e em todas as suas relações com terceiros;

IV. autorizar pagamentos diversos da estrutura operacional e de outras despesas já previstas;

V. superintender todos os serviços da “ADPESP”, sem exceção, em especial aqueles previstos no artigo 3º, cuja aprovação e organização lhe são exclusivas;

VI. designar representantes para solenidades de cunho social, as quais não compareça pessoalmente;

VII. propor, firmar e acompanhar os convênios e contratos celebrados pela “ADPESP” nos assuntos de interesse da Associação ou de seus Associados;

VIII. assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques para o levantamento de dinheiro em bancos e estabelecimentos de crédito.

Artigo 32. Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. executar os encargos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 33. Ao Secretário Geral compete:

I. dirigir todos os serviços administrativos e manter o controle de documentos, correspondências, contratos e quadro de pessoal da Associação;

II. receber e manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos dirigidos à “ADPESP” e distribuí-los entre os Diretores competentes para regular despacho ou ciência;

III. preparar o expediente e redigir a correspondência da “ADPESP”;

IV. fiscalizar as atividades dos funcionários da “ADPESP”, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer anormalidade verificada;

V. lavrar ou fazer as atas das sessões da Diretoria ou das Assembleias Gerais;

VI. ler o expediente e a ordem do dia, nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais;

VII. designar pessoa de sua confiança para retirar correspondência da “ADPESP”, vinda pelo correio;

VIII. manter as dependências destinadas às atividades administrativas da “ADPESP” em permanente conservação, tomando as medidas necessárias para tal fim;

IX. tomar as providências necessárias para manter permanente intercâmbio com todas as associações de classe dos Estados;

X. proceder, anualmente, ao inventário dos bens patrimoniais da “ADPESP”;

XI. divulgar anualmente o quadro social e os cadastros de endereços;

XII. manter atualizados os registros e controles relativos à administração da Associação.

Artigo 34. Ao Tesoureiro compete:

I. arrecadar todas as importâncias e valores pertencentes à “ADPESP” e ter sob controle a relação de associados em débito com a entidade, adotando medidas para efetuar as cobranças e as regularizações correspondentes;

II. emitir recibos das importâncias e valores arrecadados, em nome da “ADPESP”;

III. velar pela escrituração dos livros de contabilidade, de forma a mantê-los em perfeita ordem e rigorosamente em dia;

IV. abrir contas bancárias em nome da “ADPESP”, em conjunto com o Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, em conjunto com outro Diretor designado, em estabelecimento de crédito oficial, para movimentar os valores em dinheiro a ela pertencentes;

V. assinar, em conjunto com o Presidente, cheques para o levantamento de dinheiro em bancos e estabelecimentos de crédito;

VI. efetuar o pagamento dos funcionários e de outras despesas autorizadas pelo Presidente;

VII. submeter, mensalmente, à aprovação da Diretoria o balancete da Tesouraria, organizado com a maior clareza e exatidão, referente ao mês anterior, devendo, se aprovado, constar da ata da mesma reunião;

VIII. apresentar relatórios de prestação de contas, balanços ou quaisquer outros documentos, quando a pedido do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e da Assembleia Geral;

IX. dirigir todos os serviços referentes aos seguros da “ADPESP”, devendo observar o seguinte:

a) zelar pelo fiel cumprimento do prazo para os pagamentos de sinistros;

b) apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório sucinto sobre o andamento e situação dos seguros;

c) dinamizar as carteiras com vistas, principalmente, a ampliar os benefícios aos segurados;

d) comunicar incontinenti quaisquer fatos que possam afetar ou por em risco os seguros, convocando, inclusive, reunião extraordinária da Diretoria;

e) exercer severa fiscalização sobre atos e comportamentos de todas as pessoas que, em nome da “ADPESP”, trabalhem para os seguros, notadamente agenciadores;

f) assinar, com prévia autorização da Diretoria, os adiantamentos de contratos que se relacionem a taxas, excedente técnico, despesas de administração, bonificações e comissões de cobrança;

g) despachar os papéis e documentos que digam respeito a seguro;

h) apresentar anualmente à Diretoria, por ocasião do aniversário das apólices, relatório com dados a serem fornecidos pelas Companhias, a respeito da situação geral de cada grupo, com destaque sobre a taxa e idade média atuarial.

X. dirigir a carteira de empréstimo.

Artigo 35. Ao Diretor Jurídico e de Prerrogativas compete:

I. defender qualquer associado da “ADPESP” que esteja sofrendo ameaça ou violação de suas prerrogativas;

II. apreciar e emitir decisão de admissibilidade sobre caso de representação referente a ameaça ou lesão às prerrogativas dos associados da “ADPESP”;

III. apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo;

IV. promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia das prerrogativas profissionais dos associados, propondo à Diretora Executiva as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos;

V. exercer outras atividades inerentes à Diretoria Jurídica ou que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

VI. encaminhar o patrocínio de causas que visem a resguardar direitos do associado, cuja ameaça ou violação estejam direta ou indiretamente ligadas à atividade profissional, ou que caibam ser preservados em respeito às garantias constitucionais do cargo de Delegado de Polícia ou das atividades da “ADPESP”;

VII. estabelecer contratos com advogados ou escritórios de advocacia para a postulação ou defesa devidas, fiscalizando e comunicando à Diretoria, regularmente, o andamento das causas;

VIII. coordenar as atividades de assistência jurídica aos associados;

IX. controlar, juntamente com o Tesoureiro, o pagamento de honorários advocatícios aos advogados ou escritórios contratados.

Artigo 36. Ao Diretor de Assuntos Profissionais, Mobilização e Logística compete:

I. desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício do cargo de Delegado de Polícia;

II. acompanhar as atividades didáticas dos cursos de formação e treinamento para ingresso na carreira e as questões relativas ao estágio, ensino e pesquisa, dentro das diretrizes que forem definidas pela Diretoria;

III. relacionar-se com a comissão técnica responsável pelo estágio probatório da carreira no sentido de encaminhar a solução de problemas relativos ao exercício do cargo e dos direitos e vantagens dele decorrentes;

IV. acompanhar o processo de alocação e aproveitamento dos membros da carreira.

V. levar ao conhecimento do Diretor Jurídico e de Prerrogativas toda a informação que tomar conhecimento de ameaça ou violação das prerrogativas de Delegado de Polícia associado ou não.

VI. em consenso com a diretoria executiva, mobilizar a classe para ações e manifestações, bem como responsabilizar-se pela logística.

VII. cuidar de assuntos relacionados a aposentadoria.

Artigo 37. Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

I. promover canais de comunicação, intercâmbio e parcerias junto aos órgãos públicos, privados e demais setores da sociedade que visem à consecução dos princípios e objetivos da associação;

II. representar a carreira e a entidade, em conjunto com o Presidente e demais diretores, em contatos com autoridades do Poder Público;

III. desempenhar atividades pertinentes à articulação com o Poder Legislativo, acompanhando a tramitação de proposições relativas à valorização da carreira, dos cargos, do sistema de mérito e da profissionalização do serviço público, notadamente os voltados aos interesses dos associados;

IV. desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras carreiras organizadas do serviço público, com vistas à política de valorização do sistema do mérito;

V. desenvolver, juntamente com o Presidente, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, em especial o órgão ou instituição responsável pelo Curso de Formação para a carreira de Delegado de Polícia, com vistas à sua valorização.

Artigo 38. Ao Diretor de Comunicação compete:

I. desenvolver atividades de divulgação interna e externa;

II. coordenar a edição, publicação e distribuição dos boletins da associação;

III. coordenar a política de participação e comunicação da “ADPESP” na mídia escrita, falada, televisiva e na rede mundial de computadores;

IV. auxiliar os demais membros da Diretoria e órgãos da Associação na divulgação de informes pertinentes às suas atividades e relacionamento com os meios de comunicação;

V. empenhar esforços para criar e manter uma imagem favorável da Associação e da carreira de Delegado de Polícia junto à opinião pública.

Artigo 39. Aos diretores suplentes compete substituir, pela ordem, os respectivos titulares nas suas ausências ou impedimentos, bem como executar as incumbências que estes lhe cometerem.

Artigo 40. A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, mediante a votação da maioria simples de seus membros, criar uma Diretoria Administrativa para auxiliar nas atividades da sede, sedes e colônias de férias, designando os cargos e funções conforme a necessidade organizacional, cujo escopo será definido no Regimento Interno.

§ 1º. É facultada, ainda, à Diretoria Executiva a instituição de Diretorias Regionais, por meio de nomeação, que, conforme o caso, poderá ser referendada pelos associados residentes e domiciliados nas respectivas áreas de atuação da Diretoria Regional implantada, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 2º. Para constituição de Diretoria Regional é necessária a existência de, no mínimo, 15 (quinze) associados.



§ 3º Os demais órgãos da Polícia Civil que não tenham base territorial poderão constituir uma Diretoria Especial da “ADPESP” conforme o aqui disposto, mediante expressa autorização da Diretoria Executiva.

§ 4º. A competência, as atribuições dos Diretores Regionais, a organização e todas as demais disposições concernentes ao pleno funcionamento das Diretorias Regionais estão dispostas no Regimento Interno da “ADPESP”.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Conselho Fiscal**

Artigo 41. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos na mesma ocasião e condições da Diretoria Executiva.

Artigo 42. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus respectivos mandatos por 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 43. Dentro da primeira semana da posse, o Conselho Fiscal se reunirá, a fim de eleger o seu Presidente, escolhido dentre os membros efetivos.

Artigo 44. Os suplentes substituirão os Conselheiros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 45. O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, uma vez a cada trimestre, com a presença obrigatória da maioria dos membros efetivos, registrando-se em ata as suas deliberações.

Parágrafo único - Servirá como Secretário, em cada reunião, um dos Conselheiros para esse fim especialmente designado pelo Presidente do Conselho.

Artigo 46. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar, sempre que achar conveniente, a contabilidade da “ADPESP”;
- II. emitir parecer prévio sobre relatórios, balancetes e outras peças semelhantes que devam ser apresentadas pela Diretoria às Assembleias Gerais;
- III. dar parecer sobre todas as consultas que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria;
- IV. convocar as Assembleias Gerais:
  - a) ORDINÁRIAS, quando o Presidente deixar de convocá-las nos termos do artigo 20;
  - b) EXTRAORDINÁRIAS, para tratar de assuntos financeiros.
- V. anuir na aquisição de imóveis.

Parágrafo único - Antes da convocação de que trata a alínea “a” do inciso IV, o Conselho Fiscal interpellará o Presidente, que tem o prazo de cinco dias para a competente resposta.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Conselho de Ética**

Artigo 47. O Conselho de Ética será composto por cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos pela classe por ocasião das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, adotando-se os mesmos critérios eleitorais e prazo de mandato.

Artigo 48. Os membros do Conselho de Ética, anualmente, no mês de janeiro, elegerão seu presidente.

Artigo 49. Ao Conselho de Ética compete, de ofício ou mediante solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, apurar e opinar conclusivamente sobre ato ou procedimento de associado que o incompatibilize com a classe ou comprometa a boa ordem e disciplina da "ADPESP".

Parágrafo único - Poderá o Conselho propor à Diretoria Jurídica e de Prerrogativas o desagravo público do associado sobre o qual foram feitas considerações ofensivas ou acusações não provadas, nos termos do artigo 35, inciso III.

## **TÍTULO III**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Eleições**

Artigo 50. As eleições da "ADPESP" serão sempre pelo sistema de voto secreto, não se admitindo o voto por procuração.

§ 1º. Fica adotado o sistema de voto por correio, presencial ou qualquer outro meio eletrônico.

§ 2º. A fiscalização do processo eleitoral seguirá as regras definidas no Regimento Interno.

Artigo 51. As eleições para renovação da Diretoria Executiva, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e dos cinco membros do Conselho de Ética deverão ser realizadas de 1º a 20 de dezembro do ano do término de cada mandato, mediante publicação do edital no Diário Oficial do Estado, com 90 (noventa) dias de antecedência.

## **SEÇÃO I**

### **Da Inscrição de Candidatos**

Artigo 52. Os candidatos deverão integrar uma chapa fechada com a prévia definição dos nomes e cargos a serem disputados, dirigindo os pedidos ao Diretor Presidente, até as 19h00 do dia 1º de outubro do ano do término de cada mandato, acompanhados de autorização para os respectivos registros, nos casos de apresentações.

Artigo 53. O Diretor Presidente decidirá o pedido no prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias e o seu silêncio importará no registro compulsório.

Artigo 54. Em caso de indeferimento, o candidato ou candidatos poderão interpor, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso à Diretoria Executiva, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo único - Se a Diretoria Executiva não proferir decisão no prazo estipulado, o recurso será considerado provido e o registro será feito compulsoriamente.

Artigo 55. Feitos os registros, em livro próprio, a Diretoria organizará uma cédula única, contendo as indicações das chapas com os cargos e os nomes dos candidatos.

## **SEÇÃO II**

### **Da Comissão Eleitoral**

Artigo 56. A Comissão aludida no inciso VI, do artigo 29, será constituída de 24 (vinte e quatro) associados indicados, proporcionalmente, por cada chapa.

§1º. Os membros da Comissão aludida ficam incompatibilizados de disputar as eleições para qualquer cargo da Diretoria Executiva e sua suplência, do Conselho Fiscal e sua suplência e do Conselho de Ética e suplência.

§2º. O Presidente e o Secretário da Comissão serão escolhidos, por votação, dentre os seus membros.

§3º. O Presidente da Comissão designará, dentre os seus membros, aqueles que deverão compor as Mesas receptora e apuradora e respectivos Suplentes.

§4º. A Comissão funcionará na sede da “ADPESP”.

## **SEÇÃO III**

### **Da Votação**

Artigo 57. Durante o período das eleições, os votos serão recebidos, diária e ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, das 12h00 às 20h00 na sede da “ADPESP”, e nos Municípios sedes das Delegacias Seccionais de Polícia, em dias previamente indicados pela Comissão Eleitoral no período estipulado no Artigo 51.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral é responsável pela guarda e inviolabilidade da urna ou das urnas, bem como pela composição mínima diária da mesa receptora.

Artigo 58. Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa determinará que se lavre minuciosa ata, arquivando-se todo o material eleitoral, envelopes, sobrecartas e fichas de identidade, para eventual conferência.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Apuração**

Artigo 59. Após o encerramento da apuração dos votos, que se seguirá ao término da votação,

será lavrada minuciosa ata, onde deverão constar o número de votantes, o número de votos válidos, nulos e branco e o número de cédulas usadas, para a eventualidade de uma revisão solicitada por qualquer chapa.

Parágrafo único. Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral, os integrantes da chapa mais votada para a Diretoria Executiva, os mais votados para o Conselho Fiscal, na ordem, ocupando-se as titularidade e as suplências, e os mais votados para o Conselho de Ética, seguindo-se os mesmos critérios adotados para o Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO V**

### **Dos Recursos**

Artigo 60. O prazo para interposição de recurso de recontagem de votos será de 5 (cinco) dias e deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para decidir.

Artigo 61. No caso de provimento, parcial ou total, do recurso, a Comissão Eleitoral marcará data para as novas eleições, dentro de 60 (sessenta) dias, permanecendo nos cargos os Diretores a serem substituídos e cuja substituição dependa de novas eleições.

## **TÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 62. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas da "ADPESP".

Artigo 63. Será excluído do quadro social o associado que deixar de pertencer à carreira, excetuando-se:

I. os que se aposentarem;

II. os que forem ocupar cargo público e que tenham pertencido ao quadro social por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, gozando, no caso, de regalias asseguradas no Estatuto, menos a de votar e de ser votado.

Artigo 64. A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia 11 (onze) de janeiro do ano em que terminar o mandato da Diretoria anterior, respeitada a hipótese do artigo 61.

Artigo 65. Vagando-se algum cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por morte, cassação ou renúncia de mandato de seu titular, o suplente deste passará, automaticamente, a ocupá-lo.

§1º. Na falta ou impedimento do titular e do suplente, o Presidente designará um dos suplentes de outro cargo para exercer a função respectiva.

§2º. Somente no caso de vacância total do cargo é que se processará a eleição para o seu preenchimento.

Artigo 66. A "ADPESP" somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim expressamente convocada, tendo presentes, no mínimo, dois terços dos associados quites, em convocação única.

§1º. No caso de dissolução, os seus bens, após avaliação, serão vendidos em hasta pública e o produto apurado será repassado para outra entidade de classe que defenda os interesses da categoria.

§2º. O arquivo poderá ser recolhido à Delegacia Geral de Polícia do Estado de São Paulo, para ser arquivado, Arquivo Geral do Estado ou para outra entidade de classe que defenda dos interesses da categoria.

Artigo 67. A sede da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo manterá a denominação "Casa de Jorge Tibiriçá".

Artigo 68. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 69. Ficam revogados todos os dispositivos dos Estatutos anteriores que não se acham neste expressamente reproduzidos ou que com este Estatuto incompatibilizem.

Artigo 70. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de junho de 2011.

REGISTRADO

04002000378757



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

2º CARTÓRIO

*MARILDA APDA. P. PINHEIRO*  
MARILDA APDA. P. PINHEIRO  
PRESIDENTE

2º

Tabuleiro de Notas - Cartório Completo do Estado de São Paulo  
Bairro: São Paulo, CEP: 01000-000 - São Paulo, SP  
CNPJ 07.000.010 - Fone: (11) 3207.6944 - Fax: (11) 3201.4120

*Fernando Ramos*  
FERNANDO RAMOS  
ESCRIVÃO  
CNPJ 07.000.010 - Fone: (11) 3207.6944 - Fax: (11) 3201.4120

Fernando Ramos  
ESCRIVÃO AUTORIZADO

*Roberto Gomes de Oliveira*  
Roberto Gomes de Oliveira  
Cartório - OAB/SP 134.498

**Presidente**

Dra. Marilda Aparecida Pansonato Pinheiro

**1º Vice**

Dr. Sergio Marcos Roque

**2º Vice**

Dr. Levino Manoel Ribeiro

**Secretário Geral**

Dr. Alan Bazalha Lopes

**1º Secretário**

Dr. Gabriel Caputo Junior

**2º Secretário**

Dra. Roberta Franco Silva

**Tesoureiro Geral**

Dr. Abel Fernando Paes Barros Cortez

**1º Tesoureiro**

Dr. Sidney Antonio Carli

**2º Tesoureiro**

Dra. Bárbara Lisboa Travassos

**1º D. Jurídico**

Dr. Saulo de Carvalho Palhares Beira

**2º D. Jurídico**

Dr. Mário Celso Ribeiro Senne

**1º Orador**

Dr. Edson Córdia

**2º Orador**

Dr. Mário Rui Aidar Franco

**Conselho Fiscal - Efetivos**

Dra. Gislaíne Doraide Ribeiro

Dr. Cleber Pinha Alonso

Dr. Milton Rodrigues Montemor

Dr. Fábio de Oliveira Martins Pierry

Dr. Luiz Antonio Correia da Silva

Dr. Cleber Henrique Martins de Oliveira

Dr. Celso Marques Caldeira

Dr. Ernani Ronaldo Giannico Braga

Dr. José Maria Coutinho Florenzano

**Conselho Fiscal - Suplentes**

Dr. Paulo Roberto Boberg Barongeno

Dr. Marco Antonio de Oliveira

Dr. Eduardo Iasco Pereira

Dr. Diogo Dias Zamut Júnior

Dra. Vânia Idalira Zaccaro de Oliveira



